



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**ANEXO 2**

**Processo n.: 0032118-92.2020.8.24.0710**

**CONVÊNIO N. XXX/20XX**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **XXXXXXXXXX**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Xxxx, Xxx/SC, CEP xxxxx-xxx, inscrito no CNPJ sob o n. xxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito municipal, Senhor **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente convênio em decorrência do Processo n.: 0032118-92.2020.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O objeto deste convênio é a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar o Fórum da Comarca de Xxxxxxx na prestação de atividades jurisdicionais, notadamente na matéria de contencioso do Executivo Fiscal, para o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e a satisfação do crédito para a Fazenda Pública.

**DA EXECUÇÃO**

**Cláusula segunda.** O relacionamento entre os convenientes se dará entre o juiz diretor do foro da Comarca de Xxxxxx, em nome do **PODER JUDICIÁRIO**, e o prefeito municipal (e/ou **XXXXX**), em nome do **MUNICÍPIO**.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula terceira.** Compete ao **MUNICÍPIO**:

I – indicar o(s) servidor(es) público(s) efetivo(s) que será(ão) cedido(s) ao Fórum da Comarca de Xxxxxxx;

II – arcar com todos os ônus decorrentes do cumprimento deste convênio;

III – providenciar a autorização para custeio da despesa com a cessão de servidores na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, conforme o art. 62 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV – orientar o(s) servidor(es) público(s) efetivo(s) para que mantenha(m) sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse dos convenientes ou de terceiros de que tomar(em) conhecimento, sob pena de ser(em) responsabilizado(s) civil, penal e administrativamente; e

V – substituir imediatamente o(s) servidor(es) cedido(s) quando da solicitação formal do PODER JUDICIÁRIO.

Parágrafo único. O(s) servidor(es) colocado(s) à disposição do Fórum não terá(ão) qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o PODER JUDICIÁRIO.

#### **Cláusula quarta.** Compete ao PODER JUDICIÁRIO:

I – receber, instrumentalizar, preparar e oferecer todas as condições de trabalho ao(s) servidor(es) público(s) efetivo(s) do MUNICÍPIO cedido(s), objetivando o fiel exercício da atividade para a qual for(em) designado(s);

II – controlar o registro do ponto do(s) servidor(es) cedido(s), remetendo o controle ao MUNICÍPIO até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês;

III – solicitar formalmente ao MUNICÍPIO a substituição do(s) servidor(es) considerado(s) inapto(s) ao desempenho das atividades para as quais foi(ram) designado(s);

IV – observar os Prejulgados n. 1009, n. 1115 e n. 1364 do Tribunal de Contas de Santa Catarina; e

V – nomear os servidores cedidos como oficiais de justiça *ad hoc* em cada ato a ser praticado por eles, acompanhado da devida justificativa da situação de urgência, não se admitindo a nomeação por tempo indeterminado, conforme previsão do art. 81 do Código de Divisão e Organização Judiciária e da Resolução CM n. 4/2005.

#### **DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**Cláusula quinta.** O horário de trabalho do(s) servidor(es) público(s) cedido(s) será definido pelo juiz diretor do foro, respeitada a jornada de trabalho do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. O período de férias do(s) servidor(es) público(s) cedido(s) e os demais afastamentos deverão ser analisados e definidos pelo MUNICÍPIO.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula sexta.** As despesas decorrentes do objeto deste convênio correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula sétima.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se formalizada em aditivo.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula oitava.** O prazo de vigência deste convênio é de xx (xxxx) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante celebração de aditivo.

OU

**Cláusula oitava.** O prazo de vigência deste convênio está atrelado ao da Lei Municipal n.

OU

**Cláusula oitava.** O prazo de vigência deste convênio é indeterminado.

## **DA EXTINÇÃO**

**Cláusula nona.** Os convenientes poderão a qualquer tempo extinguir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

- I – pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção; e
- III – por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima.** São aplicáveis as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 101/2000, da Lei Municipal n. xxx/xxxx, da Resolução GP n. 14/2013, bem como os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima primeira.** O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - no prazo do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Enquanto não efetivamente disponibilizados para esta Administração os meios para divulgação no PNCP, os extratos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

## **DO FORO**

**Cláusula décima segunda.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N. XXX/20XX

### 1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

1º Convenente: Estado de Santa Catarina, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-

901

Nome do responsável: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente

2º Convenente: Município de Xxxxx - MUNICÍPIO

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: Rua Xxxx, número, Bairro, Cidade/SC, CEP xxxxx-xxx

Nome do responsável: Xxxxx

Cargo: Prefeito Municipal

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar o Fórum da Comarca de Xxxxx na prestação de atividades jurisdicionais, notadamente na matéria de contencioso do Executivo Fiscal.

### 3. JUSTIFICATIVA

(PREENCHER COM A JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO DO FORO)

A necessidade de aprimorar e urgenciar os serviços jurisdicionais prestados na Comarca de Xxxxxxx, mormente os relativos ao contencioso do Executivo Fiscal, associada ao interesse e à disponibilidade de cessão pelo MUNICÍPIO e à especialização do(s) servidor(es) cedido(s).

O instituto da cessão de servidores decorre de parceria que deve existir entre as esferas governamentais, considerada dentro de uma visão de governança colaborativa.

### 4. OBJETIVOS

(PREENCHER COM A JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO DO FORO)

Tornar mais célere e efetiva a tramitação dos processos de execução fiscal, refletindo na melhora do atendimento ao contribuinte, na satisfação do crédito para a Fazenda Pública e na redução de despesas para o Poder Judiciário, já que processos solucionados em menor tempo implicam menor gasto.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

## ANEXO II - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o PODER JUDICIÁRIO, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes do MUNICÍPIO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros).

5. O MUNICÍPIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PODER JUDICIÁRIO.

6. O MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o PODER JUDICIÁRIO, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares, Assessor Técnico**, em 29/05/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 29/05/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8248260** e o código CRC **0D4247A5**.